



## MESA 1 – GOVERNANÇA DA TERRA E DE OUTROS RECURSOS NATURAIS

### Documento de Apoio

1

#### RESUMO

Este documento reúne informação sobre os desafios atuais face à posse dos recursos naturais, num quadro global, e a possíveis respostas aos mesmos a nível regional e nacional.

Na primeira parte, traça-se um breve panorama sobre as dinâmicas de concentração de posse dos recursos naturais e produtivos e seus efeitos nas comunidades mais dependentes desses recursos.

Na segunda parte, são apontados alguns princípios de boa governança, com base nos Direitos Humanos e nas liberdades fundamentais, nomeadamente os presentes nas Diretrizes Voluntárias sobre a Governança responsável da posse da Terra, Pescas e Florestas no contexto da Segurança Alimentar Nacional. É ainda sublinhado o papel dos mecanismos e/ou plataformas multi-atores de discussão e decisão sobre a segurança alimentar e nutricional neste campo.

Na terceira parte, a partir de uma contextualização geral da CPLP, é feita uma caracterização sucinta de cada Estado-Membro relativamente a três grandes questões: quadros legislativos e regulamentação; quadros institucionais; existência de mecanismos de governança. Emerge dessa caracterização a existência de legislação específica na maioria dos países, mas com diferenças expressivas no estado da sua regulamentação. Os quadros institucionais são, na sua maioria, frágeis e com reduzidas capacidades de implementação. Os espaços de concertação existentes dizem respeito à Segurança Alimentar e Nutricional mas não à governança da terra.

Surgem assim alguns pontos centrais para discussão: quais os mecanismos necessários para efetivar a governança da terra a nível nacional? Como descentralizar e democratizar o acesso à terra, a partir das pessoas e das comunidades locais? Como garantir a efetiva implementação das leis da terra existentes? Quais os atores a ser envolvidos?

## 1. Breve panorama sobre dinâmicas atuais de concentração de posse dos recursos naturais

O último Fórum Mundial Sobre o Acesso a Terra e Recursos Naturais (2016) constatou que mais de dez anos após o Fórum Mundial sobre Reforma Agrária e a Conferência Internacional sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural, as políticas públicas existentes não respondem às necessidades das comunidades rurais. Acesso limitado a recursos produtivos e à terra são a principal causa da pobreza rural e urbana, paralelamente ao açambarcamento progressivo de tais recursos (WFAL, 2016a).

Segundo estimativas do International Food Policy Research Institute, 20 milhões de hectares mudaram de mãos entre 2005 e 2009. Estimativas do Banco Mundial sobre investimentos agrícolas em 2010 fazem ascender este número a 45 milhões de hectares<sup>1</sup>. Os maiores investimentos especulativos sobre a terra têm lugar na África sub-sariana. As áreas mais procuradas para produção de *commodities*, agrocombustíveis e serviços dos ecossistemas são a América do Sul, a América Central, o Sudeste Asiático e a ex-URSS (Borras et al., 2014). Dados sobre a concentração fundiária no mundo apontam que 92,3% das explorações agrícolas existentes são de agricultores familiares e camponeses, que utilizam apenas 24,7% do total de terra agrícola disponível (Grain, 2014). Uma realidade também patente no continente europeu, onde 50% da terra agrícola está concentrada em cerca de 3% de empresas agrícolas (WFAL, 2016b).

Os processos de concentração de posse dos recursos naturais afetam sobretudo as comunidades mais dependentes desses recursos, nomeadamente populações rurais em situação de maior vulnerabilidade à segurança alimentar e nutricional. Estes processos têm impactos no acesso a bens básicos das comunidades (alimentos, água, habitação, terras para pastorícia, áreas de pesca), provocando aumento da pobreza (Vandergeten et al., 2016). Da população mundial que mais sofre de fome e insegurança alimentar, 50% são agricultores familiares e camponeses com acesso marginal e inseguro aos recursos naturais e 22% são trabalhadores rurais sem terra (Suarez, 2008).

Agricultores e pescadores artesanais encontram-se em particular desigualdade financeira e jurídica em relação aos grandes projetos de investimento. Dentre estas populações, as mulheres são as mais vulneráveis e subalternas, uma vez que têm poucos direitos, legal ou consuetudinariamente reconhecidos, sobre bens naturais (IPC, 2015).

A ausência de (ou processos incompletos) de reformas redistributivas de terras, pescas e florestas; a falta de legislação fundiária (cadastro ou registo) e de reconhecimento formal da posse desses recursos<sup>2</sup>; a fraca governança local e fraca regulamentação dos investimentos; e a pouca transparência nos processos de venda de terras, conduzem muitas vezes a graves situações de conflito (Vandergeten et al., 2016).

Face a este cenário, foram negociadas e aprovadas no Comité de Segurança Alimentar Mundial, em 2012, as Diretrizes Voluntárias sobre a Governança responsável da posse da Terra, Pescas e Florestas no contexto da Segurança Alimentar Nacional (FAO, 2012). Estas apontam princípios da boa governação com uma abordagem baseada nos Direitos Humanos. As Diretrizes recomendam que políticas e legislações devem ser concebidas a partir de uma abordagem holística; que as autoridades públicas devem reconhecer a pluralidade de mecanismos regulatórios existentes; que os Estados devem tomar medidas legislativas contra a discriminação de género; que assegurem que a condução e as consequências das suas políticas económicas protegem e cumprem os direitos de posse legítimos; que facilitem o acesso a todos os documentos de posse; que assegurem o acesso à justiça e ao

<sup>1</sup> Segundo outra estimativa, desde 2006 deram-se 416 processos de açambarcamento de terras em 66 países, num total de 35 milhões de hectares. Disponível em: <http://www.circleofblue.org/LAND.html>. Acesso em Setembro 2016.

<sup>2</sup> Em África, cerca de 90% das terras rurais estão sobre posse consuetudinária (Gerlach e Liu em Vandergeten et al., 2016).

consentimento livre, prévio e informado; que tenham programas efetivos de restituição e reparação das vítimas da migração forçada.

A boa governança no acesso à terra tem várias dimensões a considerar, sendo seu objetivo global mais premente a erradicação da pobreza e a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada. O que liga os mecanismos de governança do acesso à terra com a governança da Segurança Alimentar e Nutricional.

## 2. Governança da Terra e de outros Recursos Naturais

É com base nos Direitos Humanos e nas liberdades fundamentais que podem ser apontados alguns princípios de governança como a equidade, eficiência, transparência e prestação de contas, sustentabilidade, subsidiariedade, participação e mobilização da sociedade civil, segurança e estabilidade (FAO, 2007).

Um sistema de governança mais do que bom ou mau, poderá ser mais ou menos efetivo na gestão de assuntos que afetam um grupo de pessoas e no assegurar que objetivos comuns são definidos segundo os interesses de todos (Merlet, 2010).

A Declaração de Antigua (ILC, 2013) reconhece a necessidade de governança da terra centrada nas pessoas, devendo incluir direitos coletivos, corresponder a visões territoriais de desenvolvimento e reconhecer o papel decisivo dos agricultores familiares para a segurança alimentar de todos. A boa governança requer o compromisso de múltiplos atores a nível local, nacional e regional e o estabelecimento de *trade-offs* entre prioridades e interesses concorrentes, exigindo a colaboração de todos (*idem*).

Nesse sentido afiguram-se como espaços privilegiados para melhoria da governança os mecanismos e/ou plataformas multi-atores de discussão e decisão sobre a segurança alimentar e nutricional, quer ao nível global (por exemplo, o Comité de Segurança Alimentar Mundial) quer ao nível regional e nacional. A arquitetura institucional associada ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP (CONSAN-CPLP) pode ser uma referência neste processo.

## 3. O contexto da CPLP

Os Estados-Membros da CPLP enfrentam igualmente importantes desafios neste campo, como o aumento da pressão comercial sobre a terra e sobre outros recursos naturais e produtivos; e a crescente compra estrangeira de terras para fins não agrícolas (minerais e petróleo em Angola; biocombustíveis em Moçambique; turismo em Cabo Verde e São Tomé e Príncipe). Os deslocamentos de populações devido a estes empreendimentos e a distribuição desigual de terras tem relegado um número crescente de agricultores familiares para áreas marginais (Actuar, 2014).

Em Moçambique, em particular, a pressão sobre a terra já se iniciou há alguns anos e organizações da sociedade civil têm vindo a travar uma luta permanente, contando com o apoio de alguns setores da Igreja católica, com base na Encíclica da Terra. Segundo dados disponibilizados no *site* Land Matrix<sup>3</sup>,

---

<sup>3</sup> Os cálculos apresentados foram realizados com base nos dados disponíveis sobre o número de hectares contratualizados desde o ano 2000. Dados disponíveis por país, em: <http://landmatrix.org/en/get-the-detail/by-target-country/>. Acesso em Setembro 2016. O site refere que os dados não são totalmente fiáveis, visto que estes

Moçambique é o país da CPLP com maior número de projetos de investimento estrangeiro (84) num total de 2.448.695 hectares contratualizados; a que se segue o Brasil, com menos projetos (61), mais maior área: 2.745.758 hectares. Em Angola, os investimentos representam 96 mil hectares; em Timor-Leste, 6 mil hectares; em São Tomé, 5 mil hectares e na Guiné-Bissau, 1.214. No seu total, os investimentos estrangeiros no espaço da Comunidade perfazem 5 milhões e 300 mil hectares (não existem dados sobre Cabo Verde nem Portugal).

Paralelamente, a generalidade dos Estados-Membros da CPLP enfrentam grandes desafios principalmente no que diz respeito à regulamentação e à aplicação das leis de terra face, entre outras razões, à reduzida dimensão e reduzido equipamento dos serviços responsáveis por esta área. Simultaneamente, em alguns dos países as leis estatutárias e consuetudinárias coexistem lado a lado, nem sempre de forma clara e operacional (Actuar 2014).

Segue-se uma descrição mais pormenorizada da situação em cada país relativamente ao quadro legal e mecanismos institucionais, incluindo sistemas de cadastro e órgãos de governança de SAN.

Relativamente aos quadros legais, a Lei de Terras 9/2004 de Angola sublinha o papel do Estado na proteção dos direitos fundiários dos povos. Reconhece e define os direitos comunitários e sistemas consuetudinários, mas explicita que os terrenos das comunidades rurais podem ser expropriados por utilidade pública ou ser objeto de requisição, mediante justa indemnização.

Em 2014 o Governo iniciou um processo de auscultação sobre implementação da Lei de terras, que poderá levar a uma revisão da legislação.

Têm tido lugar demarcações de terra (cujo objetivo é ceder a titularidade da terra) que impossibilitam as populações tradicionais de aceder a terras tradicionalmente ocupadas para alimentação e/ou pastoreio (Actuar, 2014), existindo evidências de sobreposição de direitos. Porém, têm sido feitas igualmente demarcações em favor das comunidades locais, em várias províncias, cujo objetivo é reconhecer os direitos e formalizá-los dentro do marco legal.

Não existem cadastros atualizados.

A Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional prevê a implementação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para a coordenação intersectorial a nível político, que até à data não foi instituído.

No Brasil, a legislação mais recente sobre terra são o capítulo sobre Política Agrária da Constituição Federal de 1988 e a lei que o regulamenta (Lei 8629 de 1993). A questão fundiária no Brasil vai além da distribuição de terras e torna-se uma problemática centrada nos processos de ocupação e afirmação territorial, remetendo, dentro do marco legal do Estado, às políticas públicas de ordenamento e reconhecimento territorial (entre outros, os Planos Nacionais de Reforma Agrária). Existem órgãos com competência para delimitar e regularizar as terras dos povos indígenas e outros povos tradicionais como as comunidades remanescentes de quilombos.

O Brasil tem um Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), no marco do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - mecanismo intersectorial que promove uma abordagem sistémica e reúne diversos sectores de governo e da sociedade civil.

Em Cabo Verde, o quadro legal consiste no Decreto Legislativo n.º 2/2007, que prevê que quer entidades públicas como privadas, singulares ou coletivas, têm direito à titularidade de solos. A lei é aplicada apenas no que tange ao solo urbano dada a inexistência de regulamentação sobre a utilização de solos

---

contratos não são públicos. As fontes a que o site recorre não são assim oficiais, nem necessariamente atualizadas. Dão apenas um panorama geral sobre a situação de cada país.

para agricultura, silvicultura, pecuária ou turismo rural. As instituições governamentais regulam a gestão dos usos da terra com base nas leis existentes (código civil e outros) e no reconhecimento dos direitos tradicionais.

Existem mecanismos de resolução de conflitos pelo uso e posse de terra, como o Código de postura, tribunais, provedor da justiça. A mesma lei postula sobre mecanismos de indemnização nos casos de expropriação. Não existem, porém, mecanismos de governança territorial com participação de agricultores familiares, camponeses e comunidades tradicionais.

Em termos de registos, existe um Registo Predial facultativo, assegurado pela administração central nas conservatórias e que prova a titularidade da propriedade; e um Registo Matricial, que é obrigatório e assegurado pela administração autárquica para efeitos fiscais (FAO, 2008). Encontra-se atualmente a decorrer um processo de cadastramento em algumas ilhas (Sal, Maio e S. Vicente).

Em termos de planeamento, existe um sistema de zoneamento agroecológico (agrário e florestal) a nível estatal, que se encontra no último Plano Estratégico da Agricultura (Horizonte 2015). Foram definidas “Zonas Turísticas Especiais”, mas em muitos casos, os interesses das populações locais sobre o território não foram aqui devidamente salvaguardados (Actuar 2014).

Em Cabo Verde existe um Conselho Nacional de Segurança Alimentar desde 2013.

Na Guiné-Bissau, estão vigentes a Lei da Terra - Lei N.º 5/98 - e o direito consuetudinário - “Duno di Tchon”. A Lei da Terra prevê que o Estado é o proprietário da terra, que a concede através de requerimento formal aos ocupantes tradicionais. Em caso de necessidade, o Estado recupera a posse da terra. Tradicionalmente, a terra pertence ao fundador da tabanca, que é o responsável pela sua distribuição pelos ocupantes locais.

A regulamentação da lei foi formulada, com o apoio da FAO, e aprovado pelo governo em 2008. Porém, nunca chegou a ser ratificado pela Assembleia Nacional Popular, inviabilizando assim a sua entrada em vigor e sua aplicação.

O quadro legislativo não é divulgado junto das comunidades rurais. A falta de recursos humanos, financeiros e materiais limita igualmente a gestão dos diferentes usos da terra por parte das entidades governamentais. Existem mecanismos judiciais e sistemas tradicionais de resolução de conflitos pelo uso e posse de terra e mecanismos de indemnização nos casos de expropriação.

Também neste país não estão definidos mecanismos de governança territorial com participação dos agricultores familiares e o processo de criação de um Conselho Nacional de Segurança Alimentar não tem avançado. O Programa Nacional de Segurança Alimentar (de 2002) - posteriormente englobado no Plano Nacional de Investimento Agrícola do país - previa a instalação de um Conselho Nacional de Segurança Alimentar com carácter interministerial e participação da sociedade civil. Previa-se, igualmente, a criação de uma Unidade de Coordenação Técnica multidisciplinar. Contudo, nenhuma destas estruturas foi ainda implementada. Criou-se, entretanto, um grupo temático de segurança alimentar e nutricional, constituído pelos principais parceiros de desenvolvimento, Ministérios e ONG. Trata-se de um órgão *ad hoc*, com o objetivo de promover uma maior concertação e partilha de informação. Este grupo de reflexão é presidido alternadamente pela FAO e pelo PAM.

Existe um sistema de zonamento agrogeológico (agrário e florestal) a nível estatal, mas não está atualizado. No que tange ao registo, são dois os sistemas vigentes: um baseado no Cadastro e nos Comités de Estado; e o consuetudinário, baseado na memória coletiva das populações (FAO, 2008).

Em Moçambique, a Constituição de 2004 estipula que a terra é propriedade do Estado e reconhece o direito de todo povo moçambicano ao acesso e uso da terra. Não obstante, a partir de 1990, a

propriedade privada foi expressamente reconhecida como um dos pilares da economia. Neste sentido, a Lei de Terras de 19/1997 pronuncia-se a favor de um direito de uso e aproveitamento da terra privado, mas informado pelo princípio de liberdade e autonomia, de igualdade, de universalidade e de justiça e equidade. O acesso à terra por grupos vulneráveis como as mulheres é legalmente garantido.

A Lei faculta às comunidades locais a possibilidade de adotar as normas e práticas consuetudinárias na gestão da terra e de outros recursos naturais – desde que não contrariem a Constituição – e de participarem no processo de titulação. Apesar da questão do acesso de forma equitativa ao recurso terra estar plasmado nos diferentes instrumentos legais e reguladores, a divulgação dos mesmos ainda é fraca (Sarmiento, 2013; Actuar, 2014). Para além disso, as atuais pressões económicas minam as proteções existentes. Existem violações sistemáticas da Lei de Terras, nomeadamente o não cumprimento do princípio da transparência. Para mais a legislação não prevê criminalização em casos de violação da mesma.

Com o agudizar dos conflitos, e com base no Quadro e Orientações da Política Fundiária Africana (de 2009), o governo moçambicano lançou um espaço multi-ator, o Fórum de Consultas sobre Terra, em 2010, para discutir temas ligados à governança da terra e para chegar a consensos neste campo<sup>4</sup>. Os fóruns têm sido realizados regularmente. Contam com um grupo de reflexão, composto pelo governo e atores da sociedade civil, e a sua prossecução tem tido o apoio de diferentes organizações internacionais. O Fórum, porém, não tem tido influência sobre os processos de decisão e, em particular, o papel da sociedade civil tem sido limitado (Locke, 2014).

Em Moçambique, não existe um Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Do ponto de vista institucional, a estrutura responsável pela coordenação das ações de SAN é o Secretariado Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional (SETSAN) que tem assumido algumas características de monitoramento e participação da sociedade civil, na medida em que congrega diferentes setores de governo e grupos de trabalho.

Em relação ao ordenamento do território, o país possui um zoneamento agroecológico atualizado, bem como planos de manejo e uso da terra e processos de demarcação de terras. Estes últimos conferem limites e concedem poder para estabelecimento de parcerias, reduzindo a vulnerabilidade das comunidades e a ocorrência de conflitos de limites de terra entre as comunidades.

Existem mecanismos de governança territorial com participação de agricultores familiares, camponeses e comunidades tradicionais, os conselhos consultivos locais (notar que a legislação prevê consultas inclusivas neste campo, porém muitas vezes não têm sido realizadas quando se trata de grandes investimentos). Tais conselhos representam também mecanismos de resolução de conflitos, a par com os mecanismos judiciais.

Existem mecanismos de indemnização nos casos de expropriação ou remoção de agricultores familiares, camponeses e comunidades tradicionais dos seus territórios patentes na lei de reassentamentos.

A Constituição portuguesa de 1975 trata da questão da terra no âmbito das políticas agrícolas, sendo um dos objetivos garantir o acesso à propriedade ou à posse da terra e demais meios de produção por parte daqueles que a trabalham. A Constituição prevê igualmente processos de ordenamento e reconversão agrária, isto é tanto de emparcelamento como de parcelamento. Sendo que, no caso de expropriação, as terras devem ser entregues, a título de propriedade ou posse, a pequenos agricultores,

---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.itc.co.mz/news/14> e [http://www.minag.gov.mz/index.php?option=com\\_content&view=article&id=172:v-forum-de-consulta-de-terras-decorre-no-distrito-de-gondola-provincia-de-manica&catid=56:felix-categoria&Itemid=108](http://www.minag.gov.mz/index.php?option=com_content&view=article&id=172:v-forum-de-consulta-de-terras-decorre-no-distrito-de-gondola-provincia-de-manica&catid=56:felix-categoria&Itemid=108). Acesso em Setembro 2016.

a cooperativas de trabalhadores ou de pequenos agricultores. Constitucionalmente, apenas o subsolo é considerado de domínio público.

Os regimes de posse, usucapião e propriedade estão previstos no Código Civil e o Código de Registo Predial regula o registo da propriedade. O cadastro predial ainda não foi concretizado em nenhuma parte do país, existindo apenas o Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica realizado em metade sul do País (Beires et al., 2013).

Os espaços terrestre e marítimo são alvo de diferentes tipos de ordenamento e planeamento de usos, a nível nacional e municipal. Existem dois documentos norteadores, a Reserva Agrícola Nacional e a Reserva Ecológica Nacional. No entanto, os vários instrumentos nem sempre se encontram coordenados ou não existem meios suficientes para os implementar.

Portugal não tem um Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

7

Em 1991, o Estado são-tomense promulgou a Lei n.º 3/91 e o Decreto-Lei n.º 51/91 que regulam o acesso à terra. Esta legislação tem como objetivo parcelar as terras do Estado e determina o uso das terras para fins compatíveis com os seus objetivos; cria incentivos para os utilizadores cultivarem a terra no máximo do seu potencial económico e aumentar o seu valor; identificam os métodos de transferência dos direitos de propriedade; e definem zonas específicas para o desenvolvimento urbano, da agricultura, do turismo e das reservas florestais.

A lei tem sido aplicada em todo o país e não é discriminatória na sua aplicação com respeito às mulheres e jovens. Tem, porém, algumas lacunas e está, neste momento, a ser revista com o apoio da FAO. O governo é consciente da necessidade de reforma da lei de terra. No documento Strategic Development Plan (SDP), que aponta a uma visão do país até 2020, informa-se que uma nova Lei de Terra está a ser preparada.

A partir do Projeto de Privatização da Agricultura e Desenvolvimento de Pequenas Propriedades foram distribuídos 28367,48 hectares de terra arável, por 9.129 pequenas parcelas familiares (com superfície até 10 ha) e 230 médias empresas, entre 1993 e 2005 (FAO, 2008). A estes agricultores foi atribuído um título provisório que lhes dá direito à exploração da sua parcela de terra. Caso os agricultores abandonem as suas parcelas e as deixem improdutivas, o governo pode retirá-la e entregá-la a outro agricultor que necessite ou a um jovem residente na comunidade que nunca tenha sido possuidor de terra. Por falta de apoios e incentivos, em muitos casos, as famílias abandonaram as suas parcelas e o Estado tem vindo a recuperar estas parcelas (Actuar, 2014).

Com respeito às terras agrícolas, existe a “Carta Política Agrícola” (atualizada em 2007) que orienta toda a política de utilização terra com fins agrícolas. No entender da sociedade civil não tem tido a verdadeira aplicação prática.

Quando existentes, os problemas e conflitos são resolvidos pelo ministério público.

Os sistemas de demarcação e cadastro são deficitários e desatualizados, mesmo no que tange às terras distribuídas, sendo um dos principais problemas a falta de meios humanos, equipamento e orçamento dos serviços públicos (FAO, 2008).

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar teve a sua primeira reunião em 2016 e está sob tutela do Primeiro-Ministro.

Em Timor-Leste, o estatuto da terra está inscrito na Constituição. Segundo a Constituição, a terra é propriedade do Estado, sendo que a população tem apenas direito de uso. A distribuição da terra e uso

da terra para fins agrícolas nem sempre é clara e a função agrícola da terra tem sido alterada para fins industriais pelo governo. A Lei de terras foi elaborada pelo governo, mas foi vetada pelo Chefe de Estado.

Não existem mecanismos específicos de governança territorial com participação das comunidades e dos agricultores familiares. Mas existem mecanismos de resolução de conflitos no que tange à gestão dos recursos naturais, a nível comunitário, ainda que não cubram todo o país. Existe igualmente um Conselho Nacional para a Soberania, Segurança Alimentar e Nutrição em Timor-Leste (KOSSANTIL), criado em 2015.

O país não possui com zoneamento agroecológico, mas possui um sistema de cadastro de terra e propriedade, mas cobre apenas a capital e o município de Dili.

#### 4. Elementos para discussão

8

Da breve caracterização apontada no ponto anterior, emergem três grandes questões nos países da CPLP: quadros legais assentes numa matriz comum mas com diferenças expressivas no estado da sua regulamentação; quadros institucionais frágeis e com reduzidas capacidades de implementação; mas gradual emergência de mecanismos de governança da SAN derivados dos compromissos assumidos na Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional (ESAN-CPLP), os designados Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional.

Surgem, assim, algumas questões que poderão orientar o debate sobre este tema:

*Como se poderá avançar na governança da posse da terra e de outros recursos naturais, a nível nacional? Que mecanismos será necessário por em marcha para efetivar a governança da terra? Como descentralizar e democratizar o acesso à terra, a partir das pessoas e das comunidades locais? Quais os atores a ser envolvidos? Que pontos essenciais devem ser tomados em consideração para uma boa governança?*

Alguns elementos que poderão ser tidos em consideração:

- papel dos órgãos de governança da segurança alimentar e nutricional a nível nacional e local.
- Participação das organizações de agricultores familiares e das comunidades locais, incluindo minorias étnicas, nos processos de decisão sobre uso e gestão dos recursos naturais e sua capacitação nesse sentido.
- Garantir a igualdade de género no acesso, uso e gestão da terra e recursos naturais.
- Colocar o acesso, uso e gestão da terra na agenda dos Conselhos Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional dos países da CPLP.
- Nos países onde não se disponha ainda de um Conselho de SAN, encontrar outros espaços para a concretização de uma concertação social abrangente relacionada com o tema.

*Como garantir a efetiva implementação das leis da terra existentes? Como promover a regulamentação das leis, sua aprovação e/ou atualização? Que estratégias são necessárias e quem poderá/deverá tomar essa iniciativa? Quem deverá ser incluído nesses processos?*



Alguns elementos para debate:

- operacionalização dos mecanismos para a resolução de conflitos e reconhecimento dos mecanismos consuetudinários;
- Criação ou melhoria dos cadastros fundiários/prediais.
- Atualização e/ou criação de planos de zoneamento agroecológico ou de outros planos de ordenamento.
- Montagem de sistemas de informação que assegurem a atualização constante da informação e a transparência na atribuição de terras públicas e/ou comunitárias.
- Promoção de debate entre os vários atores relevantes no CONSAN – CPLP para uma pactuação e implementação das propostas que saírem do Fórum.

## 5. Referências bibliográficas

Actuar (2014). Governança fundiária focada nas comunidades, com as comunidades e para as comunidades: experiências e recomendações da Plataforma de Camponeses da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

Beires, E.; Amaral, J.; Ribeiro, P. (2013). O Cadastro e a Propriedade Rústica em Portugal. Fundação Francisco Manuel dos Santos, Lisboa.

Borras, S.; Hall, R.; Scoones, I.; White, B.; Wolford, W. (2011) Towards a better understanding of global land grabbing: an editorial introduction, *The Journal of Peasant Studies*, vol. 38, n. 2: 209-216.

FAO (2007). Good governance in land tenure and administration. FAO Land Tenure Studies. FAO, Roma.

FAO (2008). Programa de Capacitação Regional sobre Regime de Propriedade e Gestão da Terra e aspectos legais associados.

FAO (2012). Voluntary Guidelines on the Responsible Governance of Tenure of land, fisheries and forests in the context of national food security. FAO, Roma.

Grain (2014). Hungry for Land. Report. Disponível em: <http://www.grain.org/article/entries/4929-hungry-for-land-small-farmers-feed-the-world-with-less-than-a-quarter-of-all-farmland.pdf>. Acesso em Agosto 2016.

International Planning Committee for Food Sovereignty (IPC) (2016). People's Manual on the Voluntary Guidelines on the Responsible Governance of Tenure of Land, Fisheries and Forests in the context of National Food Security.

International Land Coalition (ILC) (2013). Antigua Declaration. Disponível em: <http://www.landcoalition.org/sites/default/files/documents/resources/antiguadeclaration.pdf>. Acesso em Setembro 2016.

Locke, A. (2014). Mozambique Land Policy Development Case Study. Overseas Development Institute.

Merlet, M. (2010). Rights to land and natural resources. "Land Tenure and Development" Technical Committee.

Sarmiento, F. (2013). Situação da governança da segurança alimentar e nutricional e papel da agricultura familiar nos países da CPLP. Síntese. Documento de trabalho. FAO, Roma.

Suarez, S. (2008). Access to land and productive resources. Towards a human rights approach using the FAO Voluntary Guidelines on the right to food. FIAN, Heidelberg.

WFAL (2016a). Final Report from the WFAL 2016. Disponível em: [http://www.landaccessforum.org/wp-content/uploads/2015/05/Final-report\\_EN.pdf](http://www.landaccessforum.org/wp-content/uploads/2015/05/Final-report_EN.pdf) . Acesso em Junho 2016.

WFAL (2016b). Preparatory continental meeting Land Grabbing and Land Concentration in Europe. Disponível em: [http://www.landaccessforum.org/?page\\_id=3125](http://www.landaccessforum.org/?page_id=3125). Acesso em Junho 2016.

Outras fontes de informação:

<https://landport>

<http://www.landmatrix.org/en/>

<http://www.farmlandgrab.org/>

<http://www.agter.asso.fr>